



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4590—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	46
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>48</b>
PRESIDÊNCIA.....	48
DIRETORIA GERAL.....	49
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	56
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	60
DIRETORIA FINANCEIRA.....	61
ESMAT.....	62

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**

PAUTA JUDICIAL  
17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 17ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03 outubro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0012789-77.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: CALLEBE PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021469-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007275-12.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: EDMILSON COSTA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011039-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: HUDSON DANTAS ARBOES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**5-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000781-34.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE DOS SANTOS FILHO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**6-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001495-91.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NUBIA LAFAETH LEMOS DE ALMEIDA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0007574-86.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015196-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DEMERVAL PEREIRA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020038-79.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: CYNARA AMORIM GUIMARÃES MAIA.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**10-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008205-30.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: JOATAN PINA DE ABREU.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018365-17.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FERNANDO SERGIO LIRA NETO.**

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011985-75.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: RIVANIA FERREIRA TELES.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030476-67.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: PEDRO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADA: CRISTIANE DORST MEZZAROBA.

**EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**14-AGRAVO INERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014280-85.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008650-48.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSÉ BRUNO DA SILVA.**

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**16-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008711-06.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NIVALCY ALVES MAR ÇAL.**

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**17-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009392-73.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA.**

ADVOGADOS: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES E INDIANO SOARES E SOUZA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**18-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017080-86.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DIORGE GOMES SANTANA.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**19-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0011650-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 5000687-11.2013.827.0000.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADOS: RENATA INACIA DA SILVA E OUTROS.**

ADVOGADOS: RODRIGO DE CARVALHO AYRES, EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR E JOSANILTON GUALBERTO SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**20-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5006943-04.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 5004515-49.2012.827.0000.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**21-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - DCG 0008634-94.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**SUSCITANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

**SUSCITADO: SINTET - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**22-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0000983-11.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPOL-TO.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**23-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026393-08.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: OTAVIANO AUGUSTO LELLIS VIEIRA.**

ADVOGADA: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**24-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0012755-68.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MARIA DIVINA MARTINS LIMA.**

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**25-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014071-19.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: CRISTIANE DE PAULA LACERDA CRUZ.**

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**26-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0002553-32.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA MASCARENHAS.**

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**27-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004915-07.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADA: RAYMARA DA SILVA LIMA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009759-68.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANA PAULA MOREIRA SANTOS AMORIM.**

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PROFISSIONAL DA SECAD.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**29-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010344-86.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA SANTOS.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**30-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010937-18.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANTONIO MARCO CAMARA VILA.**

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SALDANHA DIAS CARVALHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**31-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0013267-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LARA CHRYSTINY MARQUES STIVAL METZKA.**

ADVOGADO: CARLOS JUAREZ METZKA.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**32-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017269-64.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS em favor de Richarlison Lima**

**de Barros.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**33-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020543-36.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANISIO SILVA GOES.**

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**34-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025389-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: T. AQUINO VASCONCELOS.**

ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**35-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0015106-68.2019.827.9100.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: RAINERIO NASCIMENTO.**

ADVOGADO: DANIEL SANTOS FERNANDES.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**36-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001045-51.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NILTON GONÇALVES BARBOSA.**

ADVOGADO: JOÃO FELIX GONÇALVES BARBOSA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**37-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001193-62.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PERISSON DA FONSECA LIMA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**38-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001296-69.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HELIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**39-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006550-23.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS em favor de Francisco Isidório de Lima.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - PALMAS.**

PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**40-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008955-32.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDIMAR BARBOZA DE FIGUEREDO.**

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**41-HABEAS DATA - HD 0009372-82.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS.**

ADVOGADO: THIAGO CABRAL FALCAO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

**42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014751-04.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADOS: SÉRGIO FERNANDES FERREIRA E AYANDERSON TAYLON LEITE LIMA.**

ADVOGADA: IZABELLA GAMA DOS REIS AGUIAR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011092-84.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: LUZIENE VALADARES DE SOUZA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**43-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007968-93.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: WELLINGTON DE SOUZA MOURA.**

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.

**AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**45-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011740-64.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SUZANA MARIA DO NASCIMENTO BORGES.**



ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE AMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**46-INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL - ARGINC 0012825-85.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REQUERENTE: AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO.**  
ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
**REQUERIDA: CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS-TO.**  
PROCURADOR: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR.  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**47-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001881-24.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**AGRAVANTE: EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**48-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009545-09.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**AGRAVANTE: LENIVALDO PINTO DOS REIS.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**49-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009918-40.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**AGRAVANTE: NÉIA FERREIRA ROCHA.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**50-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011900-89.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**AGRAVANTE: ELIANE CIRQUEIRA CARVALHO AMARAL.**  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.  
**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**51-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004735-88.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**52-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006692-27.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALICIRENE BORGES DE SOUSA ROCHA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**53-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0014800-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**54-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019695-54.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.**

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA.

**IMPETRADO: COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**55-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030607-42.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LENYHAWRE DE ALMEIDA LIMA.**

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**56-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029581-09.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WENDEL ANTÔNIO GOMIDES.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**57-RECLAMAÇÃO - RCL 0013330-33.2019.827.9100.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RECLAMADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**1º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.

**2º INTERESSADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA.

**3º INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROUDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**58-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000244-38.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO ROMEU DE FREITAS.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**59-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003792-13.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**60-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0006607-75.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA.**

ADVOGADO): ANDERSON MENDES DE SOUZA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**61-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0030442-92.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADA: CRISTINA DE SOUSA SOUTO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**62-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030601-35.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EVANDRO MENDES DE SOUSA.**

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**623-DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0016557-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1º REQUERIDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DA AL: DOREMA COSTA.

**2º REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**64-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0008886-97.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: L. L. D. S. e A. P. S. D. N .**

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.REVISOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO dia 25 de setembro de 2019.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados na **15ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **03 de outubro de 2019**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

**01-RECURSO ADMINISTRATIVO - PA 0027075-26.2019.827.0000 - SEI 19.0.000016110-4.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI – EDITAL 121/2019.

**RECORRENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA.****RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.**02-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016107-4 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI e WELLINGTON MAGALHÃES.****REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS – EDITAL 120/2019.

**03-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016110-4 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO.****REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI – EDITAL 121/2019.

**04-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016111-2 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO E JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.****REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: REMOÇÃO / PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE COLINAS DO TOCANTINS – EDITAL 122/2019.

**05-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016112-0 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI, ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA e WELLINGTON MAGALHÃES.****REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

DE PALMAS – EDITAL 123/2019.

**06-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016115-5 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA.**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PROVIMENTO DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ITAGUATINS – EDITAL 125/2019.

**07-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016117-1 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR E MARCELO ELISEU ROSTIROLLA.**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: REMOÇÃO / PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – PROVIMENTO DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PEIXE – EDITAL 126/2019.

**08-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016118-0 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: JORDAN JARDIM, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA.**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE – PROVIMENTO DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA – EDITAL 127/2019.

**09-PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000016119-8 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, HERISBERTO e SILVA FURTADO CALDAS, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA e VANDRÉ MARQUES E SILVA.**

**REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ASSUNTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE / TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO – PROVIMENTO DA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE ITACAJÁ – EDITAL 128/2019.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 25 de setembro de 2019.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0013754-21.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N.º 0000828-35.2019.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: MOURANICE FREITAS BRITO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

REL. P/ ACÓRDÃO: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO VIA PROTESTO POR EDITAL. MORA DO DEVEDOR NÃO CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Verificada que a notificação extrajudicial não foi entregue no endereço do devedor, posto que o Aviso de Recebimento não foi entregue por se tratar de área sem entrega domiciliar e de ausência de autorização pelo remetente de retirada do documento na unidade dos Correios, caberia ao autor promover a

notificação por protesto por edital. 2. Antes da publicação do edital, o tabelião de protesto deve expedir a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço, através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei 9.492/97. 3. No caso concreto, não há como extrair do Protesto de Cédula de Crédito Bancário por Indicação anexado ao evento 9 o esgotamento das tentativas de localização do devedor antes de proceder à intimação por edital. 4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, acordaram os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão agravada para que o autor/recorrente emende a petição inicial para comprovar a regular constituição do devedor em mora, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando o voto divergente condutor o Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. O Desembargador José de Moura Filho conheceu do presente recurso e, no mérito, confirmando a decisão liminar, DEU-LHE PROVIMENTO. Ausência justificada do Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Junior Palmas/TO, 11 de setembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora p/ acórdão.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0000857-03.2019.827.2702 – COBRANÇA / JEC**

Requerente: MOZAIR SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerida: DAIANA MENDES DA SILVA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). DISPOSITIVO: Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na presente Ação em desfavor da ré DAIANA MENDES DA SILVA para constituir em título executivo judicial o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com correção monetária (INPC) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da emissão da nota promissória. Sem honorários e custas processuais por ser procedimento do juizado especial cível. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Alvorada/TO, 24 de setembro de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**ARAGUAINA**  
**2ª vara cível**  
**Intimações aos advogados**

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.1644-0**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requeridos: DALVA MARIA DE OLIVEIRA .

Advogado :VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264; MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000409-21.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2018

**2ª vara da família e sucessões**

**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0010967-49.2019.827.2706, ajuizada por GOIANDIRA FRANCESCHINI em face de ALEX VIEIRA

FRANCESCHINI, onde foi determinada por sentença a interdição de ALEX VIEIRA FRANCESCHINI, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 729.992, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.602.161-69, nascido em 18 de outubro de 1982, nascido em São Felix do Araguaia/MT, filho de João Franceschini Neto e Goiandira Franceschini, residente no endereço da autora acima mencionado, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o número 3.055, fls.165-V, do livro A-10, junto ao Cartório de Registro Civil de Luciara/MT, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser diagnosticado com hidrocefalia, possui válvula de derivação peritoneal, epilepsia de difícil controle e transtorno de memória (CID 10: G400 + G919), fazendo uso do remédio controlado Gardenal [...]. e também possui estrabismo (CID 10: H509), tendo sido nomeada curadora ao interditado acima indicado a Sra. GOIANDIRA FRANCESCHINI, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora do Registro Geral nº 046375, SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 125.087.248-07, residente e domiciliada na Rua 13 de Agosto, nº 161 (ao fundo do Ginásio de Esportes Neblina), Entroncamento, Araguaína - TO, CEP nº 77.821-130. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 14 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ALEX VIEIRA FRANCESCHINI, nomeando-lhe GOIANDIRA FRANCESCHINI, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Acolho o pedido de desistência do prazo recursal. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2019.(Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de setembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, escritã, digitei e subscrevi.

### **Central de execuções fiscais** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023131-51.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de PEDRO OLIVEIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 12.913.007/0001-83 e PEDRO OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF nº 938.184.161-68, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, sob a constrição judicial do bem de PLACA: MXB5446; CHASSI: 9C2KD0550BR050415; ANO: 2011; MARCA/MODELO: HONDA/NXR150 BROS ES, nos termos do Art. 12 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias, para oferecimento de embargos, (Art. 16, da Lei 6.830/80). Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento nº 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ao exame dos autos, noto que as tentativas de avaliação e intimação dos executados por mandado não lograram êxito, razão pela qual, determino tal diligência via edital. Desse modo, expeça-se edital de intimação dos executados, acerca da constrição judicial dos bens, nos termos do art. 12 da lei 6.830/80, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos (art. 16 da lei nº 6.830/80), depositando os bens sobre a guarda e responsabilidade dos executados. Decorrido o prazo supracitado sem manifestação da parte executada, intime-se à exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". O bem deverá ser depositado sob a guarda e responsabilidade do(s) Executado(s). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2019 (25/09/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JACIARA LOPES BARBOSA - CPF nº: 047.238.424-46**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 0014472-48.2019.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.959,06 (Sete Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos), representada pela CDA nº 20190000651, datada de 16/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso**

da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de setembro de 2019 (06/09/2019). Eu, JESSICA DIAS DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº **5003808-48.2011.827.2706**, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **JAIRO DA LUZ BRITO, CPF/CNPJ nº 533.947.201-91** e **JADSON DA LUZ BRITO, CPF/CNPJ nº 623.944.281-04**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 35, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. **Providências do cartório:** a. **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, **expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem **imóvel**, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, **contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada**; c. **Cientifique-se** à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. **Intime-se** o executado da presente sentença, **com prazo de 15 (quinze) dias**, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. **Intime-se. Cumpra-se.** Araguaína, 13 de setembro de 2019". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2019 (23/09/2019). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5003808-48.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 35, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. **Providências do cartório:** a. **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, **expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem **imóvel**, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, **contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada**; c. **Cientifique-se** à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. **Intime-se** o executado da presente sentença, **com prazo de 15 (quinze) dias**, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus



dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. **Intime-se. Cumpra-se.** Araguaína, 13 de setembro de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**".

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Intimações aos advogados**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0000762-61.2019.827.2705

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

ADVOGADO: RENATO JUVÊNIO DA SILVA - OAB/TO - 7723 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**

**Nº dos Autos: 0020837-21.2019.827.2706**

Acusado: L. DA C.

Vítima: L. R. S DE L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido L. DA C., brasileiro, solteiro, filho de Luzardina, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0006041-25.2019.827.2706

Acusado: SAMUEL ALVES DOS SANTOS

Vítima: RAYKA SAMELLA ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima RAYKA SAMELLA ALMEIDA, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 07/02/1998, natural de Araguatins/TO, filha de Calma Almeida Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como cientificou o oficial de justiça responsável pela diligência, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR SAMUEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 22.09.1990, natural de Araguaína-TO, filho de Edilma Alves dos Santos, nas penas dos artigos 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e 147 do Código Penal, aplicando-se em ambos os casos o artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, em concurso material, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/2006. Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, SAMUEL ALVES DOS SANTOS, definitivamente condenado, em primeira instância, a 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de detenção e a 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**AURORA**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0001130-86.2018.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, solteiro,

lavrador, nascido aos 06.09.1986, em Aurora do Tocantins-TO, filho de Ideraldo Bentos dos Santos e de Maria Rodrigues de Almeida, portador do RG nº992.241-SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº030.678.831-44, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 121, §2º, inciso II, [por duas vezes] c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, e no art. 129, "caput", na forma do art. 69, "caput", ambos do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2019. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2019**

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 0002799-42.2016.827.2713**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EXECUTADOS: EDIO ALVES DE BRITO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposto por **FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** em desfavor de **EDIO ALVES DE BRITO**, ambos nos autos qualificados. Informa o exequente, através de petição ofertada no evento 129 que o executado satisfaz integralmente o crédito em execução, pelo que requereu a extinção do presente feito. Em seguida vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada quitou integralmente o débito ora executado, conforme informa a própria exequente (evento 129). Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 924, incisos, II e III e 925 do Código de Processo Civil. Honorários adimplidos. Eventuais custas remanescentes pela parte executada. Providencie-se a Escrivania a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass.) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS Nº: 0000245-26.2019.827.2715, CHAVE DO PROC. 386231307419**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: RUAN RODRIGUES ARAÚJO

Requerida: WYURE SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **WYURE SANTOS PEREIRA**, CPF 046.121.441-55 da r. Sentença proferida no evento 33 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe e a renúncia ao prazo recursal seja o processo arquivado.7. Sem custas e honorários. Intimem-se. Cumpra-se.8. Cristalândia, data no sistema e-Proc..O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS**

**AUTOS: 0000932-97.2019.827.2716**

**DENUNCIADO: ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Dianópolis, nascido aos

21/04/1981, filho de Antonio Lopes dos Santos e Ana Lopes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **DECISÃO** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000932-97.2019.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, homologo o auto de prisão em flagrante, mas concedo a liberdade provisória do flagrado ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS, sem arbitramento de fiança. Lavre-se o respectivo termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retomar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados, 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde a ofendida trabalha". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO - Técnico Judiciário - Matrícula 353465 - Por ordem do MM Juiz

### **Vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito JOCY GOMES DE ALMEIDA, respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 5001151-69.2012.827.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de BORGES E LOURENÇO LTDA, SIMONE BORGES e CLAYBER VIEIRA LOURENÇO . E, como esteja(m) em lugar incerto ou não sabido, fica(m) citado(a)(s) e intimado(a)(s) de todos os termos da ação supra bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. xxx, no valor de R\$ 149.582,47 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos, ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 25 de janeiro de 2019. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

**Ação Penal Nº 0001662-36.2018.827.2719**

**Réu: Juarez Ribeiro da Silva**

**O Doutor Luciano Rostirola**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADOS** os acusados: **Juarez Ribeiro da Silva**, brasileiro, unido estavelmente, nascido aos 16/08/1966 natural de Novo/MA, filho de Zulmira Ribeiro da Silva, residente Rua Rui Barbosa, Setor São José, frente ao bar da Luzia, Formoso do Araguaia-TO, **atualmente** em lugar incerto e não sabido, inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no descrito no artigo 147, caput, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, observando os rigores da Lei 11.340/2006. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 09 de Setembro de 2019. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **Edital de Intimação da Sentença com prazo de 15( quinze) dias**

**Ação Penal nº 5000046-24.2007.827.2719**

**Réus: Jorge Luiz de Brito, Adriano Brito de Carvalho e Juliano Viegas dos Santos.** Finalidade: publicação e intimação da sentença Condenatória, Posto isso, condeno **Jorge Luiz de Brito( Adriano Brito de Carvalho)**, brasileiro, casado, garçom, nascido aos 18/03/1983, filho de Maria de Fátima Brito Carvalho, residente na Rua 17, Quadra 100, Lote T, Bairro

Parque Miguania, Vai Paraíso-GO, **pena de 10( dez) anos, 1( um) mês e 20( vinte) dias de reclusão e Juliano Viegas dos Santos**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 20/10/1985, filho de José Heleno dos Santos e Geraldo do Carmo Viegas, residente na Rua 21, Quadra 41, casa 17, Bairro Jardim Oriente, Vai Paraíso-GO, **pena definitiva em 10(dez) anos, 1(um) mês e 15(quinze) dias de reclusão**, como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II, IV e V, por duas vezes, e art. 288, parágrafo único c/c art. 29, caput, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. sanções previstas no artigo 180, §3º, do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 23 de setembro de 2019. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0006157-17.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: WDSO LEMES LOPES

Requerida: MARIA DIVINA LOPES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DIVINA LOPES, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho WDSO LEMES LOPES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0008490-39.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DALVA RODRIGUES NUNES

Requerida: ILDA RODRIGUES NUNES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ILDA RODRIGUES NUNES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã DALVA RODRIGUES NUNES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0006663-27.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: OSWALDO RIBEIRO PEREIRA

Requerida: MARIA CREMILDA RIBEIRO DE CARVALHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA CREMILDA RIBEIRO DE CARVALHO, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo OSWALDO RIBEIRO PEREIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0010164-86.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ADRIANA OLIVEIRA MIRANDA

Requerida: ERNESTINO OLIVEIRA TORRES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...)Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de ADRIANA OLIVEIRA MIRANDA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela . Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0011729-85.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUZINEIDE PEREIRA DA ROCHA

Requerida: DILSON CHAVES DA ROCHA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DILSON CHAVES DA ROCHA, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha LUZINEIDE PEREIRA DA ROCHA , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0008806-52.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CICERO SOUZA DA SILVA

Requerida: FRANCISCO LUCAS FERNANDES SOUZA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...)Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como seu CURADOR a pessoa de CÍCERO SOUZA DA SILVA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes dos interditos e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela . Custas pelo

requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0006206-58.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ERENICE BAILÃO DA SILVA

Requerida: SONY BAILÃO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...)Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como sua CURADORA a pessoa de ERENICE BAILÃO DA SILVA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela . Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98,§3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição Automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0005001-91.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISLAN SOUSA DA CONCEIÇÃO

Requerida: WILLIAN SOUSA DA CONCEIÇÃO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de WILLIAN SOUSA DA CONCEIÇÃO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão FRANCISLAN SOUSA DA CONCEIÇÃO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0008819-51.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DJANE BEZERRA BISPO

Requerida: SHIRLEI FRANCISCO BEZERRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHIRLEI FRANCISCO BEZERRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã DJANE BEZERRA BISPO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito em

Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0008673-10.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LOURIVAL PEREIRA SOARES

Requerida: ABSALÃO SOARES CAMPOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ABSALÃO SOARES CAMPOS e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como seu CURADOR a pessoa de LOURIVAL PEREIRA SOARES, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0004884-03.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FERNANDA ISABEL SILVA

Requerida: LETÍCIA DE JESUS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LETÍCIA DE JESUS, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a sua tia paterna FERNANDA ISABEL SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito em Substituição Automática". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2019 (12/08/2019). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, que o digitei.

## **Cepema** **Editais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0006849-50.2017.8.27.2722 REEDUCANDO(A): DOUGLAS LOPES DA SILVA** Advogados(as): Defensoria Pública do Tocantins **EDITAL DE INTIMAÇÃO**. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência de justificação a ser realizada no dia 02 de outubro de 2019 às 15h20min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 25 de setembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

## **MIRACEMA** **1ª vara cível** **Editais**

### **EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO os bens penhorados, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 23 de outubro de 2019, a partir das 13:30 horas,



por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 23 de outubro de 2019, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos dos artigos 880 §1º e 891, parágrafo único, ambos do CPC). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, CEP: 77650-000, Miracema do Tocantins, Tocantins. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 0001261-19.2018.827.2725 - EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL. EXECUTADOS: PAULO DA SILVA FILHO E JERSON SIQUEIRA (de cujus) JUÍZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA/TO BEM(NS): 1) Uma grade de arado marca baldan, Com 16 (dezesesseis) discos de 28” (vinte e oito polegadas), na cor amarela, ano 2004, hidráulica, em ótimo estado de conservação e funcionamento; e 2) Uma calcareadeira/semeadora, Solf T-600, marca Nogueira, na cor vermelha, em ótimo estado de conservação e funcionamento. (RE)AVALIAÇÃO: 1) R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); e 2) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ambos avaliados em 04 de dezembro de 2018. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). DEPOSITÁRIO: Paulo da Silva Filho. ÔNUS: Não consta. VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.938,76 (vinte e sete mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) em 08 de maio de 2019. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Santa Luzia, Zona Rural de Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650-000. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, CEP: 77650-000 Telefone: (63) 3366-2641 LEILOEIRO: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 901, §2º do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça elou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita o caução idônea pelo Juiz(A), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.tocantinsleiloes.com.br](http://www.tocantinsleiloes.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá (ão) ser



arrematado(s) pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto o lance vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado PAULO DA SILVA FILHO. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2019. (as) GLAUCO TELES E SILVA - Leiloeiro Público Oficial - JUCETINS nº 2011.12.0014.

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Lopes da Silva e de Maria das Graças Nunes Carvalho, nascido em 27/01/1996, portador da RG nº 886.167-SSP/TO, inscrito no CPF nº 067.250.611-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da sentença condenatória prolatada no evento 89, nos Autos n.º 0002127-27.2018.827.2725**, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 329, do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: **Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para submeter o acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA NUNES, já qualificado, à sanção no art. 329, do Código Penal.** Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no artigo 68, *caput*, do Código Penal. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar; possui bons antecedentes; não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social, assim como os motivos que o levaram a cometer o delito; as circunstâncias e consequências do crime não ultrapassam a prevista no tipo legal; por fim, a vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado. À vista destas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, em **02 (dois) meses de detenção**, a qual torna se torna em definitiva ante as ausências de atenuantes, agravantes e causas de aumento ou de diminuição de pena. **Regime inicial para o cumprimento da pena.** Conforme as disposições contidas no § 3º, do artigo 33 do Código Penal, a definição do regime inicial de cumprimento da pena tem por base as circunstâncias do artigo 59, do mesmo *Codex*, que neste caso, indicam ser o réu merecedor do **regime aberto**, cuja pena deverá ser cumprida de acordo com as condições estatuídas no § 1º, do art. 36, do diploma legal em epígrafe, no caso de não aceitação da substituição a seguir. **Substituição da pena privativa de liberdade.** O acusado preenche os requisitos do art. 44 e seus incisos do Código Penal Brasileiro. Assim, entendo ser suficiente para a prevenção e repressão do crime, a aplicação da **pena restritiva de direito**, consistente na **prestação de serviços à comunidade**, devendo este prestar trabalhos gratuitos em entidade a ser definida pelo juízo da execução, na forma do art. 46 e seus parágrafos, do diploma legal supra. Em razão de estar assistido pela Defensoria Pública, deixo de condenar o apenado ao pagamento das custas processuais. Determino a intimação pessoal do acusado, do seu Defensor e do Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, inclusive no Distribuidor; b) Expeça-se CARTA DE GUIA e remeta-se à Vara Criminal desta comarca, competente para seu processamento, na forma do art. 86 da Lei nº 9099/95; c) Baixem-se os autos. Publicada pelo sistema e-proc. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2019. Dr. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, (18/09/2019). Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de inscrições de interdição**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0000657-84.2016.827.2739, 411390215716 tendo como requerente OSVALDO ALVES MOREIRA e Interditando(a) MARIA MOREIRA DA SILVA e que a sentença de ev. 101, pelo MM.

Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA MOREIRA DA SILVA** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de MARIA MOREIRA DASILVA, relativamente incapaz, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe curador OSVALDO ALVESMOREIRA, mediante compromisso, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n.13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e, cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas e distribuição. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Miracema/TO, em 18.09.2019 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de setembro de 2019.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0000957-77.2019.827.2727 - Carta Precatória**

Deprecante: Juízo da Vara Criminal de Catalão - GO

Deprecado: Juízo da 1ª Vara Escrivania de Natividade - TO

Advogados: Dr. Renato Rodrigues Vieira OAB/GO 36.377 e Dr. Thiago Ferreira Almeida OAB/GO 36.627

**INTIMAÇÃO:** Conforme estabelece o §3º do Art. 1º da IN nº 07/2012, intimo V. Sª para que procedam ao cadastramento no e-Proc/TJTO, para poderem enviar petições e recursos ou praticarem atos processuais em geral, uma vez que não serão recebidas petições em meio físico. Intimo-os, também, da data da audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 28 de novembro de 2019, às 09h50min, na sala de audiências, no Edifício do Fórum de Natividade/TO.

## **PALMAS**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade, registrada sob n.º **0006898-02.2019.827.2729**, interposta por A. S. G., menor, representada por sua genitora Sra. G. S. G. em desfavor de EDIMILSON BANDEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO, com prazo de 20 dias, para responder a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil e INTIMADO por este edital para comparecer à Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - SALA DE AUDIÊNCIA 01 - designada para o dia 28/11/2019, às 14 horas, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 23/09/2019, Nilce Scaravonatti, digitou

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0028496-80.2017.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIA APARECIDA DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 01/12/1992, natural de Campos Belos/GO, portadora do RG nº 882.401 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 141, Rua 42, número 22, Jardim Aureny III, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028496-80.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA" Em desfavor de: MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG nº 882.401 - SSP/TO, filha de Maria Barbosa de Souza, nascida aos 01 de dezembro de 1992, natural de Campos Belos/GO, residente e domiciliada na Quadra 141, Rua 42,

número 22, Jardim Aurenny III, Palmas-TO. Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 15 de fevereiro de 2017, por volta das 23 horas, Policiais Militares foram acionados via populares para atender uma ocorrência de roubo de motocicleta. Ao chegarem ao local, a vítima Ezilma Mascarenhas Avelino, proprietária do veículo roubado informou as características dos seus alçozes e dos objetos subtraídos. Com as informações fornecidas, os dignos e diligentes Policiais Militares saíram em patrulhamento e nas imediações do Jardim Aurenny III receberam o relato de um transeunte que ouvira a denunciada comentando sobre um roubo de motocicleta momentos antes, e apontou a residência da mesma. Como o portão estava aberto, os Policiais perceberam que o veículo estava no quintal da residência, em seguida localizaram a denunciada pela vizinhança e a encaminharam para a Delegacia de Polícia. De acordo com o Laudo Pericial nº 911/17 acostado ao (evento 20), o referido bem foi avaliado na quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Conforme o Termo de Restituição constante nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, o bem foi devidamente restituído. Desta feita, analisado a narrativa dos fatos incluídos no Inquérito Policial, constata-se que a denunciada agiu conscientemente e voluntariamente ao ocultar coisa que sabia ser produto de crime, consistente em uma motocicleta Honda Biz 125, ano 2007, Placa MWZ-3524, melhor descrita no Auto de Exibição e Apreensão, carreado à fl. 07, visto que não expôs nenhuma prova documental ou testemunhal que demonstrasse a sua boa fé, logo praticou o delito de receptação, previsto no artigo 180, caput do Código Penal. Assim agindo, a denunciada Maria Aparecida de Souza incorreu nas sanções do artigo 180, "caput", motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 26 de agosto de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015)." DECISÃO: " ... e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação... Intimem-se e cumpra-se. Palmas -TO, 23.11.2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/09/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5025234-76.2013.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/12/1994, natural de Pirapora/MG, filho de Maria Aparecida Malveiro, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5025234-76.2013.827.2729, cujo resumo segue transcrito: " Sentença O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1-INC1) em desfavor de WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS. Verifica-se que a peça promotora da ação penal foi recebida em 10.11.2013 (evento5-DEC CRIME), sendo que o incursado, por via de Defensor Público - atuante no juízo deprecado para a citação - apresentou resposta à acusação (evento17-PRECATORIA1); em cuja peça consta também assinatura do denunciado, ou seja, nenhuma dúvida subsiste de que ele veio a ter ciência completa da imputação que lhe foi direcionada. Valendo-se das argumentações explicitadas nos "eventos 136 e 137", o Ilustre Defensor Público - que assiste os interesses judiciais do incursado-postulou a extinção da punibilidade alegando o advento da "prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público", e para tanto externou:"(...) Trata-se de acusação pela suposta prática do delito tipificado no artigo 157, caput, c/c com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia 10 de novembro de 2013 (Evento nº 05). Contudo, Excelência, compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual, sendo a decretação da extinção de punibilidade medida de rigor. Isto porque, considerando-se as circunstâncias dos fatos e de natureza pessoal do acusado WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS (evento nº 06 do Inquérito Policial), na remota hipótese de prolação de

sentença penal condenatória a pena a ser aplicada ao denunciado não se afastará do mínimo legal, por inexistir circunstâncias judiciais desfavoráveis ao denunciado, conforme preceitua o art. 59 do Código Penal. Ainda terá a seu favor a causa de diminuição de pena da tentativa. Com efeito, em relação ao delito capitulado na inicial acusatória, cuja pena varia entre 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, eventual pena imposta certamente não ultrapassará 06 (seis) anos de reclusão, cujo prazo prescricional é de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal. Ademais, consta na própria narrativa fática da inicial acusatória, tratar-se de roubo na modalidade tentada, incorrendo em favor do acusado a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II e parágrafo único do Código Penal, a qual, em virtude da sua apreciação na terceira etapa de dosagem penalógica, poderá diminuir a pena do crime consumado, de 1/3 a 2/3. Computando-se eventual pena aplicada de 06 (seis) anos de reclusão, diminuída de 1/3, a pena imposta não ultrapassaria 04 (quatro) anos de reclusão. Lado outro, era o acusado ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada nos autos (evento nº 17), o que deságua no computo pela metade do prazo prescricional nos termos do art. 115 do Código Penal. O prazo prescricional neste caso, com pena aplicada de 04 (quatro) anos de reclusão, ocorre em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal. Computando-se pela metade, em 04 (quatro) anos. Destarte, considerando que entre o recebimento da denúncia (10/11/2013 -evento nº 05) e a data de eventual prolação da sentença transcorreu lapso superior a 06 (seis) anos, constata-se que a pretensão punitiva estatal em relação ao delito tipificado no art. 157, caput, c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal está fulminada pela prescrição retroativa, nos termos do art. 109, inciso IV c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal.(...) Diante do exposto requer, com fulcro no art. 109, inciso IV c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal, seja decretada a absolvição sumária do acusado WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS, nos termos do art. 395, inciso III c/c art. 397, inciso IV, ambos, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição virtual e conseqüente ausência de interesse de agir do Ministério Público. "Com vista, o Nobre Promotor de Justiça apresentou manifestação ("evento 140") favorável à pretensão defensiva, utilizando-se - em síntese - destes argumentos: "Após detida análise dos autos, conclui-se pelo acolhimento do pedido da Defesa do acusado, conforme se expõe nas razões de fato e de direito a seguir apresentadas: Observa-se, que desde o recebimento da inicial até o presente momento não ocorreu nenhuma outra causa de interrupção ou suspensão do lapso prescricional (artigos 116 e 117, ambos do Código Penal). Do mesmo modo, não houve suspensão em razão de efeitos de citação por edital (artigo 366, do Código de Processo Penal). Desta feita, passando-se à prognose da dosimetria da pena a ser-lhe aplicada em possível condenação seria de 04 anos, pois não há nos autos elementos que apontem a presença de agravantes ou mesmo de causas de aumento de pena em seu desfavor. Ao contrário, o que temos é a previsão de redução da pena por causa da tentativa. Veja, Excelência, que por essa razão a pena a ser aplicada ao crime não deveria ultrapassar 04 anos, e conforme se extrai do artigo 109, inciso V, do Código Penal esta pena prescreve em 08 (oito) anos. Ademais, considerando que o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, então a prescrição reduz a metade (art. 115, CP). Por fim, a prescrição da pena ao final ocorrerá em 04 (quatro) anos. Desta feita, considerando que entre o recebimento da denúncia (10.11.2013) até presente data já transcorreram 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, constata-se que a pretensão punitiva estatal com relação ao delito tipificado no art. 157, "caput", c/c art.14, II, todos do CP, estaria fulminada pela prescrição antecipada, nos termos do art.109, inciso V, do Código Penal.(...) Pelo exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário manifesta-se pelo acolhimento integral do pedido realizado pela Defesa, no sentido de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva relativo ao indiciado WILGLITON DIOGO SILVA CHAGAS, com fundamento no artigo 109, inciso V c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal, como requereu o douto Defensor Público. ASSIM RELATADOS, DECIDO: Em primeiro instante, é de se enfatizar que dos autos se extrai a certeza de que - à época do ilícito - o incurso Wilgliton Diogo Silva Chagas possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos. Acerca do pedido ora apreciado, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Para tanto, este juízo também leva em consideração a ponderação ministerial, igualmente veiculada na manifestação constante do "evento 140", em que restou explicitado: "Todavia tem prevalecido na jurisprudência dos demais Tribunais o acolhimento da prescrição por prognose sob a tese de falta de interesse de agir, em homenagem ao princípio da utilidade da jurisdição e economicidade processual. Neste sentido, mesmo parte da doutrina e os Tribunais Superiores não reconhecendo a prescrição em perspectiva, é inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do Órgão Estatal, pois, ao final, é previsível que a demanda será inútil aos fins propostos. "Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão do denunciado a procedimento já desconectado da falta de interesse de agir -explicitada inclusive pelo próprio Órgão autor da ação penal - na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pleito defensivo - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição -2010 -páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos

civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição" (Antonio Scarance Fernandes, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/co artigo 397, IV-ambos do Código de Processo Penal; e também, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas ("eventos 136, 137 e 140") por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por evidenciar dos autos não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, absolvo sumariamente o processado Wilgliton Diogo Silva Chagas, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 01.07.2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 24/09/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitoria nº 0014182-66.2016.827.2729 proposta por **SOLAR BATERIAS E PEÇAS LTDA - ME** em desfavor de **PAULO PEREIRA BARROS**. **FICA INTIMADA a parte requerida PAULO PEREIRA BARROS**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da sentença proferida nos Autos, com dispositivo a seguir descrito: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitorios e declaro constituído de pleno direito o cheque apresentado na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 701, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada segundo o INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, até o efetivo embolso do credor. Dessa forma, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De conseqüência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. Contudo, considerando que o requerido é representado pela Defensoria Pública, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, restando suspensa a exigibilidade dos honorários. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito. Após, venham-me os autos conclusos para deflagrar o cumprimento da sentença. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0020755-18.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ANDREA DE CARVALHO MATOS

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ANDREA DE CARVALHO MATOS**, brasileira, união estável, doméstica, nascida em 12 de maio de 1983, natural de Belém-PA, filha de Misaél Araújo Matos e Julinar de Carvalho Silva, portadora do RG nº 908.994 SSP/TO (2ª via), inscrita no CPF sob o nº 008.826.941-89, residente e domiciliado na Rua 38, Quadra 95, Lote 26, Aurenny III, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0020755-18.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA"** Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 21 de setembro de 2018, no período vespertino, no imóvel localizado na Quadra 95, Lote 26, jardim Aurenny III, Região Sul desta Capital, a denunciada, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si energia elétrica em prejuízo da empresa vítima Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A (conforme Termo de Declarações e Laudo Pericial anexados aos eventos 1 e 2 dos Autos de IP). Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, durante fiscalização de rotina na unidade consumidora de nº 323419-2, cadastrada em nome da ora denunciada, funcionários terceirizados da empresa vítima "ENERGISA", constataram uma ligação clandestina, com o conseqüente furto de energia elétrica. Ato contínuo, após a constatação da irregularidade, os prestadores de serviço da empresa concessionária vítima acionaram a Perícia Técnica, que esteve no local dos fatos e comprovou que o imóvel utilizado pela inculpada possuía uma ligação clandestina, ou seja, apurou-se que "no local examinado, havia uma irregularidade acima descrita, que possibilita

utilização de energia sem o devido registro e conseqüentemente medição desta por parte da concessionária de energia elétrica”, o que caracteriza o furto. A empresa vítima informou nos autos que a conduta ilícita perpetrada pela inculpada gerou um prejuízo no valor de R\$ 480,53. A denunciado confessou a autoria delitiva. Por tais motivos, ao realizar uma ligação clandestina, ou autorizar que aquela fosse feita em sua unidade consumidora, bem como por utilizar energia elétrica sem o devido registro e conseqüentemente o pagamento do valor a ser efetuado pelo consumo, ela praticou o crime de furto de energia elétrica. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Laudo Pericial, declarações das testemunhas inquiridas e demais provas coligidas aos Autos de Inquérito Policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ANDREA DE CARVALHO MATOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 3º, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a empresa vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo os representantes daquela serem intimados para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo contar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada ANDREA DE CARVALHO MATOS, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 31 de julho de 2019 [...] Palmas/TO, 06/08/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/08/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0039515-20.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10 de setembro de 1978, filho de Maria Antônia Ferreira do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 020.612.821-56, residente e domiciliado na QT-22 RUA, 1424 - QU T22, Jardim Taquari, CEP. 77063208, ou na T-30, Conjunto 04, Lote 03, Casa 01, Setor Taquari, ou na QD 34, 168, Lote 25, Casa 02, aurenly III, ambos em Palmas-TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0039515-20.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA ” Consta dos autos de inquérito policial que no início do mês de setembro de 2016, em data e horário não precisado nos autos, na Região Sul desta Capital, o denunciado praticou ato libidinoso com a vítima Beatriz Rezende de Sá Faquine, criança com apenas 10 anos de idade à época dos fatos (conforme Laudos Periciais e declarações da vítima anexados aos autos de IP). Exsurge dos autos de IP que na primeira quinzena do mês de setembro do ano de 2016, o inculpado, que mantinha laços de amizade com a família da vítima, foi à residência da menor e, com o escopo de praticar ato libidinoso com ela, prometeu lhe presentear com caderno, lápis de escrever e de colorir, no que a vítima aceitou. Extrai-se do feito que o inculpado, após presentear a criança com os objetos suso mencionados, levou a vítima para a residência onde ele morava. Já nas dependências de seu imóvel, o denunciado despiu a vítima e a deitou na cama, momento em que começou a passar as mãos no corpo e partes íntimas da vítima (vagina e seios). Apurou-se que o denunciado chupou a vagina e seio da vítima, bem como tentou introduzir o pênis na vagina da criança, interrompendo o ato após aquela ter reclamado de dores. Não satisfeito, o denunciado ainda tirou fotos da criança pelada. Satisfeita sua lascívia, o denunciado deixou a vítima em frente a residências dos genitores da criança e empreendeu fuga, tomando rumo ignorado. A vítima resolveu contar os fatos à sua mãe, que levou o caso ao conhecimento das autoridades policiais competentes, que instaurou procedimento investigatório para apurar os fatos. Após a instauração do IP, o denunciado não foi mais localizado para prestar declarações. Portanto, materialidade e autoria delitiva

demonstradas pelos Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 26 de julho de 2019. [...] Palmas/TO, 30/07/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/07/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVAGOMES, digitei e subscrevo.

### **4ª vara criminal execuções penais** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0000367-94.2019.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO VÍTOR FERREIRA DE CRISTO

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO VÍTOR FERREIRA DE CRISTO, brasileiro, solteiro, natural de Palmas - TO., nascido aos 07/07/2000, CPF nº 075.250.401-09, filho de Maria Núbia Santos Oliveira Ferreira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas - 28/10/2019, 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0045004-67.2018.827.2729, nos termos da DENÚNCIA, a seguir transcrita: "No dia vinte e um de novembro de 2018, à noite, na rua NS 24, Qda. 24, Lt.44/44, setor Flamboyant, nesta cidade, Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, um pequeno tablete de maconha, com peso líquido de 3,8g (três gramas e oito decigramas) substância entorpecente que causa dependência física e química, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Os militares Jordelândio Neudson Pereira e José de Sousa Silva desempenhavam suas funções na região sul da cidade quando defronte o endereço citado avistaram o denunciado junto com Rafael Rodrigues Bonfim. Por vislumbrar que os dois faziam troca de um objeto suspeito, resolveram abordá-los. No curso da revista apreenderam a droga com Paulo Vítor. Indagado a respeito da origem dela, disse ter acabado de adquiri-la de Rafael, o que motivou a condução de ambos a Delegacia de Polícia, sendo Rafael autuado por tráfico de drogas e o denunciado pelo delito de posse de drogas para consumo pessoal. A substância apreendida foi submetida a exame pericial, cujo laudo (n. 8224/2018, LAF 2765/2018), prova da materialidade delitiva, resultou positivo para cannabis sativa – maconha – contendo o princípio ativo THC, que causa pelo consumo, dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (lista "F"). Agindo assim, tornou-se ele incurso no artigo 28, da Lei de Drogas (11.343/2006), e sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação por edital, para se ver processar na forma da lei, julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções ali cominadas, intimando-se as testemunhas do abaixo para virem depor em Juízo, sob as penas da lei." DESPACHO: "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de PAULO VITOR FERREIRA DE CRISTO, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização do denunciado para a audiência preliminar, o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido nos autos. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do denunciado para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 28 de outubro de 2019 às 14h00. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2019. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo



Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/09/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 5000230-37.2013.827.2729**

**CHAVE Nº: 618515576613**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: ROSILENE ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSORIA PÚBLICA**

**EXECUTADA: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSORIA PÚBLICA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.443.434/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias** pague(m) a dívida atualizada no valor de **R\$ 23.908,80 (vinte e três mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos)**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriatórias, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 59.

**DESPACHO:** “Intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas-TO, 08 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 0033609-20.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 491120922614**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: CHEILA ILHA XAVIER**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSORIA PÚBLICA**

**EXECUTADA: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**

**ADVOGADO: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORIA PÚBLICA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.443.434/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias** pague(m) a dívida atualizada no valor de **R\$ 8.263,55 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas



expropriatórias, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 65.

**DESPACHO:** “Intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas-TO, 08 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Dinorá Nunes O. Ferreira, Técnica Judiciária 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 5001052-26.2013.827.2729**

**CHAVE Nº: 748414261513**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GOIS**

**ADVOGADO: THIAGO SULINO DE CASTRO**

**EXECUTADA: PABLINE GOULART GANGUILHET**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO– DEFENSORIA PÚBLICA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **PABLINE GOULART GANGUILHET, filha de Normelisa Goulart Ganguilhet, nascida aos 15/06/1982, inscrita no CPF nº 932.086.261-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias pague(m) a dívida atualizada no valor de R\$ 124.421,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais)**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor. Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriatórias, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC. Edital em conformidade com o r. despacho disponibilizado no evento 59.

**DESPACHO:** “Intime-se a parte executada, por edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas-TO, 22 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0023066-21.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 200563374915**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE(S): GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA**

**ADVOGADA: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA**

**REQUERIDO: PEDRO LUIZ DOS SANTOS**

**ADVOGADO: RAIMUNDO DAVID DE MEDEIROS**

**REQUERIDO: DAVID CRISTIANO FERREIRA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **DAVID CRISTIANO FERREIRA**, filho de Dalva Calixto Silva Ferreira, nascido aos 04/02/1983, inscrito no CPF sob o nº 000.290.941-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas-TO, 01 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Dinorá Nunes O. Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0015594-32.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 289582071416**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: FÁTIMA INGLIANA FERREIRA FONTENELE**

**ADVOGADO (S): JANAY GARCIA**

**REQUERIDO(S): NORTE SUL TECNOLOGIA LTDA.**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **NORTE SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.053.880/0001-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 6.741,30 (seis mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 13 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0001512-59.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 947198996517**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: RS NOGUEIRA E CIA LTDA ME**

**ADVOGADO (S): ZENIL SOUSA DRUMOND; PATRÍCIA RIBEIRO CORRÊA**

**REQUERIDO(S): GILVÂNIA GOMES LIMA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **GILVÂNIA GOMES LIMA**, filha de Maria Aurora Gomes Lima, nascida aos 08/10/1985 inscrita sob o CPF nº 005.928.351-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 3.434,40 (três mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 13 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0013128-65.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 773347408116**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: COOP. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS EST. DO MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO**

**ADVOGADO (S): TIAGO DOS REIS FERRO**

**REQUERIDO(S): R L VENTURA & CIA LTDA ME**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **R L VENTURA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.679/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 98.612,00 (Noventa e oito mil, seiscentos e doze reais)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única**

**vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 13 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0032673-58.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 274026000515**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE(S): VALDENEIDE LACERDA DOS SANTOS ARAUJO**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSORIA PÚBLICA**

**REQUERIDO(S): ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS); REINALDO FERRO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – CURADOR ESPECIAL**

**REQUERIDO: HERISMILTA DE SOUSA FERRO**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **HERISMILTA DE SOUSA FERRO**, filha de Raimunda Alves De Sousa Ferro, nascido aos 24/12/1960, inscrito no CPF sob o nº 300.681.261-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, até mesmo em outros processos contra os mesmos requeridos, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta da requerida e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 05 de agosto de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0033338-74.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 731957499815**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**EXECUTADO(S): CARLOS MARIOTTO JUNIOR**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **CARLOS MARIOTTO JUNIOR**, filho de **Sonia Aparecida Ocaso Mariotto**, nascido aos 20/04/1983, inscrito no CPF nº 315.262.828-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 71.191,96 (setenta e um mil, cento e**

**noventa e um reais e noventa e seis centavos**), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 23 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0026658-68.2018.827.2729**

**CHAVE Nº: 285217201718**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI; THIAGO MORAES DUARTE SILVA**

**EXECUTADO: WADSON BARREIRA DE SÁ**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **WADSON BARREIRA DE SÁ**, filho de Luzia Barreira De Sá, nascido aos 26/08/1981, inscrito no CPF nº 709.826.271-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 6.233,69 (seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 24 de setembro de 2019. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

### **6ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0038511-11.2017.827.2729**, proposta por MARIA BONFIM BORGES XAVIER LIRA - CPF: 597.233.511-53 em desfavor de MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 10.309.362.0001-12,

ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA - CPF: 771.073.651-34, ELTON TOMAZ DE MAGALHAES - CPF: 145.935.991-72, ARAKAKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26714762000143 e ARTHUR TERUO ARAKAKI - CPF: 86963619115. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 10.309.362/0001-12 e ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA - CPF: 771.073.651-34, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/09/2019. Eu, VIVIAN PAULINO DE MELO, Técnica Judiciária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5041982-86.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DOMINGOS CUNHA ALVES**, CNPJ/CPF nº **389.091.971-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0032064-07.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ONASSIS RIBEIRO DE MIRANDA**, CNPJ/CPF nº **466.970.393-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001000-06.2008.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PEDRO BATISTA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **472.668.721-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008610-83.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO**, CNPJ/CPF nº **558.541.099-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5038208-48.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA IRACEMA LOPES AMORIM SOUSA**, CNPJ/CPF nº **152.878.582-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5027850-24.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CELIO SOUSA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **193.066.361-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008445-70.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CELIO SOUSA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **193.066.361-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 81 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o



trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041852-45.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **G 2 SERVICOS CONTABEIS - EIRELI - ME**, CNPJ/CPF nº **17.081.349/0001-06**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5041594-86.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SPANO REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.559.682/0001-41**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001208-97.2002.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SÔNIA MARIA ALVES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **428.254.822-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5031618-89.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO PEREIRA DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **389.461.571-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 74 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser



expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041037-48.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA JOSE DA FREIRIA MOURA**, CNPJ/CPF nº **030.864.316-01**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024543-11.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **INÁCIO AMARO NUNES**, CNPJ/CPF nº **403.628.174-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009348-08.2011.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **225.403.261-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5031640-16.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOÃO BATISTA MOURA MACEDO**, CNPJ/CPF nº **377.222.552-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026973-96.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ALIONE GERALDO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **253.899.551-53**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009659-62.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSÉ VÂNIO TORRES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **586.707.691-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 02 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 (quinze dias)**

A Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº** 0000766-23.2019.827.2730, Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, tendo como Requerente: L.V.N. de L., rep. por Keliane das Dores Neves e Requerido: Hildebrando Oliveira de Lima. **MANDOU CITAR** o requerido HILDEBRANDO OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Deuzimar Pereira de Lima e Rosalia Oliveira Sousa, portador da C.I nº 1.025.006 SS/TO, e inscrito no CPF nº 040.335.611-37, para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (caput, art. 528, NCPC), sob pena de protesto e prisão. Referente aos meses: abril, maio e junho de 2019, mais as vencidas e vincendas no decorrer do processo. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 24 de setembro de 2019, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito.

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (trinta) dias**

**Autos nº\_0005837-37.2018.827.2731-RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE.**

Requerente: LUZIA COSTA DA SILVA

Advogado:FERNANDO COSTA DA SILVA

Requerido: " de cujus"FAUSTINO ALVES GLORIA.

**CITAR** : Todos os herdeiros e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para, querendo, contestarem o pedido no prazo legal, advertindo-os de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). **DESPACHO** ev. :04"...CITEM-SE os herdeiros-requeridos, para, querendo, contestarem o pedido no prazo legal, advertindo-os de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, quando se tratar de direitos disponíveis (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC).Na oportunidade, deverá o Cartório retificar a capa deste processo.Após apresentada defesa, dê-se vistas à parte autora.Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento, no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de extinção. Sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para andamento, em 05 (cinco)dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Apresentada a contestação, intimem-se as partes e o MP para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejem produzir, justificando-as.Não havendo em produzir provas, conclusos.Em havendo interesse das partes, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, seus procuradores, e testemunhas, bem como o MP, comunicando o juiz da data e hora da mesma.Expeça-se o que for necessário.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito - respondendo." **DESPACHO** ev.14 " A fim de possibilitar o célere andamento desta ação que sequer se angularizou, proceda a parte autora para emendar a inicial no que se refere ao pólo passivo incluindo a Fazenda Pública municipal do domicílio da autora já que o falecido não possuía herdeiros. quando do cumprimento dos atos ja determinados no despacho inicial, a citação, via edital, de eventuais herdeiros ou interessados.Daí, então, de-se regular andamento como ja determinando,inclusive com a intimação do MP>CUMPRASE. Pso ds ESMAR FILHOJUIZ DE DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de setembro de 2019. Eu, Brwnno Gomes da Silva, Estagiário- Matrícula 357873-digitei. Paraíso do Tocantins- TO, 23 de setembro de 2019. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO,JUIZ DE DIREITO Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Porteira dos Auditórios \_\_\_.

**PARANÃ**  
**2ª vara cível e família**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã-TO, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Comarca e Escrivania do 1º Cível e por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EFRAHIM ALVES**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 93.821 - SSP/TO e CPF nº832.375.001-78, residente e domiciliado Av. C, nº 145 - Setor Vila Nova, Paranã - TO,decretando a interdição por incapacidade civil absoluta do interditando e nomeando **CURADORA**, **GRACILENE ALVES DA ROCHA**, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora da RG nº 3716600 - DGPC/GO e CPF nº 840.841.031-87, residente e domiciliado na Av. C, nº 145, Setor Vila Nova, Paranã - TO, nos autos de Interdição de nº 0000244-24.2018.827.2732, movidos pela interditante, tudo de conformidade com o dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de EFRAHIM ALVES**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, bem como no Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº. 13.146, de06/07/2015), e nomeio-lhe **CURADORA** na pessoa de sua sobrinha **Sra. GRACILENE ALVES DA ROCHA**, ora requerente, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da ação **EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, inclusive Termo Definitivo de Curatela, e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Paranã/TO, data certificada pelo sistema. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranã -

Tocantins, aos 04 de junho de 2019. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Processos n. 0000919-47.2019.827.2733**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: RENATA ALVES COSTA

Adv: S/Advogado

Requerido: SEBASTIANA RODRIGUES PEREIRA

Adv: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 20 da Lei n. 9.099/95, e 374, IV, do novo Código de Processo Civil, ACOLHO integralmente o pedido inicial, para CONDENAR o Requerido ao pagamento da quantia de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais), com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o INPC/IBGE, a partir da citação (CC, art. 397, parágrafo único), ao tempo em que, nos termos do art. 487, I, do aludido diploma instrumental, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma do decisum, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de execução. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, data registrada no sistema eletrônico. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito"

**PEIXE**

**2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Réu VICENTE SOARES CARDOSO que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 9 da Ação de Execução Fiscal nº . 5000005-17.2004.827.2734 proposta por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS a seguir transcrita: "Vistos. (...) No presente caso, verifica-se que a ciência da citação ocorreu em 21/06/2006 (evento 01 - INICI2 - PAG. 25) , e até a presente data não houve nenhum ato frutífero . A partir da ciência da exequente, teve início, automaticamente, o prazo de 1 ano previsto no Artigo 40 da LEF. Cabe ressaltar que, mesmo que houvesse pronunciamento judicial a esse respeito, o prazo iniciou-se automaticamente e, com seu decurso, operou-se a prescrição intercorrente, já que, segundo o d. Ministro Relator, "constatada a não localização do devedor ou a ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo". Por conseguinte, passados anos da citação regular em 2006, foi proferida decisão de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 em 29/09/2008, e em 20/05/2014 foi determinado o arquivamento, pelo prazo de cinco anos, dos presentes autos, nos moldes do § 2º, do referido artigo. ANTE O EXPOSTO, DECLARO a prescrição intercorrente, para EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, V, CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e despesas processuais pela qualidade de Fazenda Pública. Honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa. Vale este decisório como mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, conforme artigo 496, § 3º, inciso II do NCP. Oportunamente, baixe-se o presente feito na distribuição, com as cautelas de praxe. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se..(as) Drª Ana Paula Aaujo Aires Toribio. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 22 de setembro de 2019 Eu, LLSP, Escrivã, conferi.

**PORTO NACIONAL**

**Vara de família, sucessões, infância e juventude**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADÃO GOMES DA SILVA -(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Senhor ADÃO GOMES DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC) autos nº 0003073-94.2017.827.2737 que lhe movem D. S.G. rep. por sua genitora ANICELMA FRANÇA DOS SANTOS, bem como INTIMA-O ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta de titularidade da genitora ou mediante recibo, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional,

Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de setembro de 2019 (02/09/2019) Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO ANDRADE AIRES - PRAZO DE 20 DIAS.**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor MARCELO ANDRADE AIRES, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, autos nº 0006865-56.2017.827.2737, que lhe move A. O. A. e R.M.O.A, rep. por sua genitora VANIA OLIVEIRA GOMES. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art. 344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de setembro de 2019 Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO – Técnica Judiciária que a digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE APOLONIO FILHO RODRIGUES BARBOSA (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o Senhor APOLONIO FILHO RODRIGUES BARBOSA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº 0007319-36.2017.827.2737, que lhe movem V.E.R.B., rep. por sua genitora Railde Rodrigues Borges, bem como INTIMA-O ainda, para pagar os alimentos provisórios fixados em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta de titularidade da genitora ou mediante recibo. sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02 de setembro de 2019 (02/09/2019). Eu CELIA MARIA CARVALHO GODINHO, Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA. JUÍZA DE DIREITO.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000054-39.2015.827.2741**, proposta por **MARIA EDUARDA CLEMENTINO MARTINS**, menor, representada por sua genitora **ERIVANHA CLEMENTINO MARTINS** em desfavor de **alcileido alcides de moura**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido **alcileido alcides de moura**, brasileiro, caminhoneiro, com endereço em local incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da extinção do processo por abandono da causa pela parte autora, no prazo de 15 dias. Tudo em conformidade o despacho ev. 109, a seguir transcrito: “Expeça-se carta precatória de intimação do requerido para manifestar-se acerca da extinção do processo por abandono da causa pela parte autora, no prazo de 15 dias. Intime-se também por edital. Após, volvam-me os autos conclusos no localizador urgente. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA** autuada sob o nº **0000611-84.2019.827.2741**, proposta por **FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, em desfavor de **PEDRO SILVA DE JESUS**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido: **PEDRO SILVA DE JESUS**, brasileiro, filho de Mariano Pedro de Jesus e Cleonice Silva de Jesus, natural de Tocantinópolis/TO, Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral ignorados, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 dias, ficando advertido de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade com a parte conclusiva da decisão exarada pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “...Cite-se o requerido por edital... Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e

hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **GUARDA** autuada sob o nº **0000610-02.2019.827.2741**, proposta por **FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, em desfavor de **Welves Chaves Sobrinho**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido: **Welves Chaves Sobrinho**, brasileiro, Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral ignorados, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 dias, ficando advertido de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade com a parte conclusiva da decisão exarada pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "...Cite-se o requerido por edital... Cumprase.Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

AUTOS Nº: 0006171-14.2017.827.2729 - Chave: 658443021217

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 37.164,94

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/TO

REQUERIDO: JONADABE OLIVEIRA DA SILVA e JONADABE OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE:

Proceder a CITAÇÃO de **JONADABE OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 025.223.631-90 e**

**JONADABE OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ: 18.767.091/0001-50**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ **37.164,94** (trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a (s) parte (s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacenjud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade .... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 26/08/2019.

## PARAÍSO DO TOCANTINS

### 1ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**(CPC, artigos 256/257 do NCPC)**

ORIGEM: Processo Eletrônico: 5003860-95.2013.827.2731; Chave do Processo: 633310254513; Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa; **R\$ 86.862,30**; Exequente: BANCO DO BRASIL S/A; Advogado do Exequente: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG44698 e DR. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/MG 79757; **Executado(s): Empresa: SANTA INEZ LABORATÓRIO LTDA, ZAIRA SOBRAL CARVALHO, VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL, EDSON SOBRAL CARVALHO, ABEL MAURICIO MORECHI e MARLENE QUINTINO MORECHI.** ; OBJETIVO/FINALIDADE: **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): 1º) ZAIRA SOBRAL CARVALHO**, brasileira empresária, inscrita no CPF sob o nº 853.700.531-20, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, **2º) VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL**, brasileira casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 760.194.701-72, CI/RG nº 405461 SSP/GO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, **3º) EDSONSOBRAL CARVALHO**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 470.685.581-00, CI/RG nº 2795175 SSP/GO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 86.862,30 (Oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)** nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para MBARGAR(EM) A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 1.1 Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens - imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC; 2. Em caso de não pagamento, proceda - se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, § 2º, do NCPC e INTIMAÇÃO ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) se e bem(ns) imóvel(eis) o(s) bem(ns) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC; 2.1 Caso não se encontrem bens do devedor para penhora, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e MULTA em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. (NCPC, art.774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre - se termo de penhora e expeça - se mandado de avaliação e intimação da penhora; 3. Fixo de plano VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do(s) exequente(s), em 10% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 5% (NCPC, art. 827, § 1º); 4. Extraia - se a favor do credor exequente certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (NCPC, art. 828). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63)3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de Março de 2.019. Eu, Márcio André Souza Gomes - Servidor do Estado lotado na 1ª Vara Cível, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**

Titular da 1ª Vara Cível

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi-TO - fone 0\*\*63 3612-7113

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: RODOFORT TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 07251666000161**, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 5005176-10.2012.827.2722, Ação de Monitoria, Chave do Processo nº 793229241315** que **BRAGA S SILVA LTDA** move em desfavor de **RODOFORT TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 07251666000161**, para **PAGAR** o débito de R\$ 1.875,43 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), no prazo legal ou ofereça, querendo, os pertinentes Embargos, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. **OBJETO: Ação de Monitoria. VALOR DA CAUSA** de R\$ 1.875,43 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 29 de agosto de 2019. Eu, MATHEUS HENRIQUE CASSIANO FERNANDES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor.

Maria Celma Louzeiro Tiago

Juíza de Direito Respondendo



# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Decisões

**PROCESSO** 19.0.000001294-0

**INTERESSADO** DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de detetização.

#### **Decisão Nº 1799, de 7 de junho de 2019**

Cuidam os presentes da licitação visando registrar preços para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, a Lei 10.520/2002, os Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Instrução Normativa 1/2015, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, considerando-se a manifestação da **ASJUADMDG** (evento 2615235), como também as sugestões formuladas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2615504) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 16/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado em favor das empresas H A DE SOUSA EIRELI, quanto aos grupos 4, 5 e 6, nas comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Porto Nacional, Ponte Alta e Novo Acordo pelo valor total de R\$ 16.832,49 (dezesseis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e à empresa JTECH SERVICOS DE IMUNIZACAO EIRELI, quanto aos grupos 1, 2, 3 e 7 itens 1-8 nas Comarcas de Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Wanderlândia, Ananás e Xambioá; itens 9-15 nas comarcas de Filadélfia, Goiatins, Itacajá, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia e Araguacema; itens 16-21 nas Comarcas de Araguaína, Arapoema, Colinas, Miranorte, Miracema, Tocantínia; itens 43-49 nas unidades de Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Anexo I, Anexo II - Almoarifado, Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, no valor de 26.481,15 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), consoante a Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 2596047, 2596030 e 2596033), para que produzam os seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 1964/2019, de 24 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 1966/2019, de 24 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/10/2019 para usufruto de 07/10 a 05/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Portaria Nº 1970, de 25 de setembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,;



**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004873-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, notadamente nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos, bem como a equipe do cartório NACOM na prática de atos cartorários, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3468/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55466 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Matrícula 990071**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goianorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/09/2019 a 20/09/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0000733-18.2018.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3469/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55461 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Núbia Pacheco Melo, Matrícula 356355**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 27/09/2019 a 27/09/2019, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo nº 0000733-18.2018.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3470/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55390 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Odelino Oliveira Fonseca**, Matrícula 357705, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/55152 de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 29/09/2019 a 02/10/2019, com a finalidade de escolta policial do Desembargador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3471/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55411 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 25/09/2019 a 26/09/2019, com a finalidade de realizar vistoria nos prédios e participar de reunião com os magistrados das referidas comarcas de Augustinópolis, Itaguatins e Tocantinópolis, conforme SEI 19.0.00003548-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3472/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55456 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 01/10/2019 a 01/10/2019, com a finalidade de para fins de realizar audiências de interdição e entrevistas, conforme processo nº 0003677-84.2018.827.2716, e SEI 19.0.000027032-9.

Art. 2º Conceder à servidora **Joice Monteiro Santos, RECEPCIONISTA, Matrícula 353036**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 01/10/2019 a 01/10/2019, com a finalidade de para fins de realizar audiências de interdição e entrevistas, conforme processo nº 0003677-84.2018.827.2716, e SEI 19.0.000027032-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3473/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55408 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 849,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 325,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2019 a 17/10/2019, com a finalidade de participar do III Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IV Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme SEI 19.0.000029091-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3474/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55423 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Joao Rigo Guimaraes, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 710,75, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,44, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu

deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2019 a 09/10/2019, com a finalidade de participar do II Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, conforme SEI 19.0.000028896-1.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2019 a 09/10/2019, com a finalidade de participar do II Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, conforme SEI 19.0.000028896-1.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rainor Santana da Cunha, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 74353**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2019 a 09/10/2019, com a finalidade de participar do II Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, conforme SEI 19.0.000028896-1.

Art. 4º Conceder ao servidor **Luis Antonio Nunes Gonçalves, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 162652**, o valor de R\$ 598,20, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2019 a 09/10/2019, com a finalidade de participar do II Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, conforme SEI 19.0.000028896-1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3475/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55419 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 3.782,70, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 15/10/2019 a 19/10/2019, com a finalidade de participar do XII Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões – “Famílias e Vulnerabilidades”, conforme SEI 19.0.000021839-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3476/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55401 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Zito Pereira Junior, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 201674**, o valor de R\$ 1.445,73, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Fortaleza-CE, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, com a finalidade de participar do 11º Internacional Forum on the electronic Apostille Program (e-APP), a ser realizado no Hotel Gran Marquise, em Fortaleza/CE, conforme SEI 19.0.000028567-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3477/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55453 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.032,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04,

descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2019 a 30/09/2019, com a finalidade de participar da 14ª Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal conforme SEI nº 19.0.000030568-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3478/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55495 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 27/09/2019 a 27/09/2019, com a finalidade de avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002561-70.2018.827.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3479/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55675 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 01/10/2019 a 01/10/2019, com a finalidade de realizar estudo social, determinada no processo nº 0002184-27.2017.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3480/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55653 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Maksuel Luz Nunes da Silva, MOTORISTA, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 24/09/2019 a 24/09/2019, com a finalidade de conduzir o magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, na inspeção judicial no Centro de Internação Provisória-CEIP/NORTE, conforme determina art. 1º da Res. nº 188/2014, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no dia 24 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3481/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55591 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de

23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de vistoria técnica de acompanhamento da construção do fórum da referida comarca conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2802282.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de vistoria técnica de acompanhamento da construção do fórum da referida comarca conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2802282.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 23/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de vistoria técnica de acompanhamento da construção do fórum da referida comarca conforme SEI 19.0.000003548-6 evento 2802282.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3482/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55293 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodrigo Avelino de Paula, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352521**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2019 a 04/10/2019, com a finalidade de participar do Curso Básico de Formação de Mediador Judicial, conforme SEI 19.0.000028321-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3483/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55483 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 2.107,12, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 426,14, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 24/10/2019, com a finalidade de participar de mutirão de audiências na 1ª Vara Cível de Palmas, conforme SEI 19.0.00001195-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 3484/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54902 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 128454**, o valor de R\$ 1.414,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 22/09/2019 a 23/09/2019, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ, conforme SEI 19.0.000029679-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3485/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55499 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 1.177,80, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 286,35, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, com a finalidade de participar da convocação para o III Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IV Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme SEI 19.0.000031182-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3486/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55511 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Santa Fé do Araguaia-TO, no período de 24/09/2019 a 24/09/2019, com a finalidade de realizar inspeção judicial no Centro de Internação Provisória-CEIP/NORTE, conforme determina art. 1º da Res. nº 188/2014, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no dia 24 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3487/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55162 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 18/09/2019 a 21/09/2019, com a finalidade de participação nas aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3488/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55655 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 09/10/2019 a 11/10/2019, com a finalidade de realizar audiência de Interrogatório, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6, conforme solicitação no referido SEI 19.0.000031188-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Raelza Ferreira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 99624**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 09/10/2019 a 11/10/2019, com a finalidade de realizar audiência de Interrogatório, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6, conforme solicitação no referido SEI 19.0.000031188-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Celia Regina Cirqueira Barros, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 276729**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 09/10/2019 a 11/10/2019, com a finalidade de realizar audiência de Interrogatório, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6, conforme solicitação no referido SEI 19.0.000031188-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 09/10/2019 a 11/10/2019, com a finalidade de realizar audiência de Interrogatório, referente ao PAD - SEI nº 18.0.000020367-6, conforme solicitação no referido SEI 19.0.000031188-2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3489/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55424 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 336,92, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 24/09/2019 a 24/09/2019, com a finalidade de participar do Workshop "Instrumentalização Científica para Pós-Graduação Stricto Sensu", conforme SEI 19.00000.30444-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3490/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/55486 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 758,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 29/09/2019 a 30/09/2019, com a finalidade de participar da sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública, conforme SEI 17.0.000024458-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3491/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54933 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flavia Pereira Aires, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 352495**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de participar do curso autoconhecimento e eneagrama - turma II, módulo III, edital 10/2019 - SEI nº 19.0.000004271-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Fabiana Drudi, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 277922**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/09/2019 a 17/09/2019, com a finalidade de participar do curso autoconhecimento e eneagrama - turma II, módulo III, edital 10/2019 - SEI nº 19.0.000004271-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3492/2019, de 25 de setembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/54855 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, JUZ3 - JUÍZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 18/09/2019 a 18/09/2019, com a finalidade de participar do I Seminário Da Cidadania - Tocantins, na condição de coordenadora da mesa da palestra Visão Sistêmica na Resolução de Conflitos, ministrada pelo juiz Claudio José Gomes Lopes - TJAL, conforme 18.0.000023542-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Antonio Jose Ferreira De Rezende**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **Avisos**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 19.0.000025635-0 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2019-SRP - Republicação**

**Tipo: Maior Percentual de Desconto (Menor Preço)**

**Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*)**

**Data da sessão:** Dia 10 de outubro de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 26 de setembro de 2019 ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 25 de setembro de 2019.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2016**

**PROCESSO 16.0.000012692-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** José Cleudes da Silva Aguiar

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.



**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 299/2016**

**PROCESSO 16.0.000017869-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Helem Rodrigues Fragoso

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2017**

**PROCESSO 17.0.000019724-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Taís Félix Ribeiro

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2017**

**PROCESSO 17.0.000017707-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Zulmira Vieira

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2017**

**PROCESSO 17.0.000017257-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Márcia Alves Milhomem

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 263/2016**

**PROCESSO 16.0.000012429-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Edilson Barros De Macedo

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2018**

**PROCESSO 18.0.000002365-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Danúbia Costa Silva Trovo

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2019****PROCESSO 19.0.000001423-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Eluza Maria da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 486/2016****PROCESSO 16.0.000032106-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Aline Fabiane Silva Rodrigues**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.**Extratos de convênios****EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 18/2019****PROCESSO 19.0.000030092-9****CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONCEDENTE:** Município de Cristalândia**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Cristalândia.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30 de outubro de 2019.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000004263-6****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 48/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** JR Soares Comércio de Material de Informática – EIRELI**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição de cuba tipo bancada, acessórios de banheiro, sifão, torneira, acabamento para registro de gaveta, tomadas, interruptores, etc., com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.**Extratos****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 226/2019, REALIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4578, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE SEGUEM:****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO:****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2019****PROCESSO: 19.0.000027875-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** João Rodrigues Ferreira Filho**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 1/2019**

**PROCESSO:** 19.0.00009030-4

**DOADORA:** Comarca de Araguaína

**DONATÁRIA:** Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 2/2019**

**PROCESSO:** 19.0.00009030-4

**DOADORA:** Comarca de Araguaína

**DONATÁRIA:** Polícia Militar do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 3/2019**

**PROCESSO:** 19.0.00009030-4

**DOADORA:** Comarca de Araguaína

**DONATÁRIO:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO.

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2019**

**PROCESSO** 19.0.000017725-6

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça Estado do Tocantins e a Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda - FACIT.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na FACIT.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2019**

**PROCESSO** 19.0.000014682-2

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TJ/TO, bem como viabilizar o acesso do TJ/TO aos saldos e extratos das contas abertas.

Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.

A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo TJ/TO, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem do TJ/TO.

Será facultada ao TJ/TO a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

**EXTRATO:****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019****PROCESSO 18.0.000021764-2****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça Estado do Tocantins TJTO por Intermédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o Município de Palmas Por Intermédio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia (IVM).**OBJETO:** O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.**VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 474/2016****PROCESSO 16.0.000032094-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Célia Silva Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea “a”* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 3450588, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1219/2019, de 24 de setembro de 2019****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55500;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **AFONSO AQUINO BARROS**, matrícula nº 1292, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1220/2019, de 24 de setembro de 2019****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55501;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **AFONSO AQUINO BARROS**, matrícula nº 1292, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 21/10/2019 a 21/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1221/2019, de 24 de setembro de 2019****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55502;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **DEUSIRENE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **AFONSO AQUINO BARROS**, matrícula nº 1292, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEDRO AFONSO no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1222/2019, de 24 de setembro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55510;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANA APARECIDA PEDRA DANTAS**, matrícula nº 181451, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA**, matrícula nº 352004, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE WANDERLÂNDIA no período de 24/09/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**  
DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1223/2019, de 25 de setembro de 2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55454;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LETICIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA**, matrícula nº 116758, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, matrícula nº 352330, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 08/09/2019 a 07/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1224/2019, de 25 de setembro de 2019**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/55681;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 195533, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 01/10/2019 a 04/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAIR DUARTE BORGES	307.742.841-53	5000261-27.2008.827.2731	R\$ 731,73
ADALIA PEREIRA DA CUNHA	189.900.101-87	0012156-53.2015.827.2722	R\$ 136,44

ADAO NUNES DA SILVA	16.926.234/0001-02	0004928-40.2014.827.2729	R\$ 104,50
EGIDIA NOLETO BRINGEL	449.047.111-49	5020632-42.2013.827.2729	R\$ 136,23
FRANCYANE SOARES DE ARAUJO	900.582.241-49	0003494-45.2016.827.2729	R\$ 190,47
GESSY RIBEIRO DA SILVA	412.847.203-49	0013549-13.2015.827.2722	R\$ 109,27
HELIO BOTELHO MONTEIRO	816.204.621-68	0014483-68.2015.827.2722	R\$ 124,96
HIPER NORTE SUPERMERCADOS EIRELI	00.079.697/0001-38	0000463-38.2016.827.2722	R\$ 11,75
JEFERSON SOUZA	001.249.051-29	0019186-21.2015.827.2729	R\$ 31,50
JOSE ISAIAS MACHADO	031.935.998-08	0023757-98.2016.827.2729	R\$ 50,00
LAVINHA MACIEL DOS REIS	530.147.151-15	5008839-77.2011.827.2729	R\$ 109,36
MARIA MADALENA DA SILVA	126.359.441-72	0003735-42.2018.827.2731	R\$ 90,55
MAURO CAVALCANTE DE ALMEIDA	188.189.191-72	5006742-36.2013.827.2729	R\$ 141,18
RAIMUNDO NONATO NETO	433.881.321-00	0021174-49.2015.827.2706	R\$ 122,50
SINOMAR GOMES XAVIER	380.767.991-04	0000835-61.2014.827.2720	R\$ 1.470,64
SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04.049.497/0033-70	5020296-38.2013.827.2729	R\$ 20,50

## ESMAT

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 363, de 6 de setembro de 2019

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a ARNALDO HOSSEPIAN**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 49ª Reunião, realizada em 6 de setembro de 2019 (SEI 19.0.000029028-1– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ARNALDO HOSSEPIAN a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 364, de 6 de setembro de 2019

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOÃO PEDRO GEBRAN NETO**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 49ª Reunião, realizada em 6 de setembro de 2019 (SEI 19.0.000029028-1– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JOÃO PEDRO GEBRAN NETO a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 365, de 6 de setembro de 2019

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a LUCIANA VEIGA OLIVEIRA

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 49ª Reunião, realizada em 6 de setembro de 2019 (SEI 19.0.000029028-1– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a LUCIANA VEIGA OLIVEIRA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 366, de 6 de setembro de 2019

Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a GIL DE ARAÚJO CORRÊA

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 49ª Reunião, realizada em 6 de setembro de 2019 (SEI 19.0.000029028-1– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a GIL DE ARAÚJO CORRÊA a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

#### RESOLUÇÃO Nº 367, de 6 de setembro de 2019

**Outorga da Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**

**O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Resolução nº 188, de 7 de março 2018, que instituiu a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** sua contribuição para a construção do conhecimento, o incentivo às boas práticas e a dedicação acadêmica voltada à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 49ª Reunião, realizada em 6 de setembro de 2019 (SEI 19.0.000029028-1– reunião virtual),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a MILENE DE CARVALHO HENRIQUE a Medalha “Desembargador Antonio Rulli Junior”, comemorativa aos 15 anos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2019.

**Desembargadora ANGELA PRUDENTE**

*Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat*

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

*Diretor Geral da Esmat*

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

*Primeira Diretora Adjunta da Esmat*

**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

*Segundo Diretor Adjunto da Esmat*

**Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

*Terceiro Diretor Adjunto da Esmat*

**Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES**

*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**

*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)